

2141, 12.12.22, 10h24



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR JOÃO COELHO

03
Presidente

PROJETO DE LEI Nº de de 2022

Dispõe sobre a criação e implantação do Programa "Futuros Doadores" nas escolas públicas do município de Belém/Pa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém institui a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa "Futuros Doadores" na rede municipal de ensino do município de Belém, visando conscientizar desde cedo crianças e jovens do Município sobre a importância da doação voluntária de sangue e órgãos.

Art. 2º Deverão participar do Programa "Futuros Doadores", alunos do ensino fundamental das redes de ensino pública do município desde os anos iniciais até os anos finais. Dessa forma, os anos iniciais referem-se ao Ensino Fundamental I e englobam os alunos do 1º ao 5º ano. Por sua vez, os anos finais referem-se ao Ensino Fundamental II e atendem aos alunos do 6º ao 9º ano. Considerando que a faixa etária dos alunos do Ensino Fundamental I é de 6 a 10 anos de idade, enquanto que a faixa etária do Ensino Fundamental II corresponde às idades de 11 a 14 anos, o conteúdo e recursos didáticos para a execução do Programa devem ser adequados às respectivas faixas etárias.

Art. 3º Para a concretização do Programa "Doadores do Futuro", os órgãos competentes do Poder Executivo poderão utilizar servidores estaduais capacitados para tal, ou convidar autoridades na matéria, bem como firmar parcerias com redes públicas de hemoterapia.

Art. 4º O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, Palácio Augusto Meira Filho em 29 de novembro de 2022.


JOÃO COELHO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR JOÃO COELHO

VEREADOR-PTB

JUSTIFICATIVA

O Vereador João Coelho, integrante do partido PTB, com assento nesta Casa de Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

Incluso, encaminho a esta Casa Legislativa o projeto de Lei que institui a Política de prevenção à Evasão Escolar no Município de Belém e dá outras providencias.

Só quem já precisou ou teve alguém da família precisando receber sangue, medula ou um novo órgão na rede hospitalar de Belém ou do estado sabe o quanto é angustiante depender do estoque nem sempre suficiente dos bancos de captação de órgãos e centros de hemoterapia.

As constantes campanhas de doação estão sempre tentando suprir a demanda nas unidades de urgência e emergência, mas quando se trata de sangue, por exemplo, sempre é necessário mais principalmente na proximidade dos grandes feriados, quando o risco de acidentes aumenta bastante.

Diante da constante e crescente necessidade, é fundamental que o número de doadores voluntários aumente na mesma proporção e principalmente que se mantenha. Infelizmente isso ainda esbarra em fatores como a falta de informação, mitos criados em torno da doação e a falta de uma política pública focada na formação de cidadãos que possam conscientemente fazer parte de uma rede permanente de doadores.

Acreditamos que esse trabalho possa começar nas escolas da capital e por isso estamos propondo, com o presente Projeto de Lei, tornar esses espaços de conhecimento parceiros fundamentais na luta pela conscientização de que a doação de sangue é um ato de profundo humanismo e respeito ao próximo.

Por todo o exposto, solicito aos nobres Vereadores a aprovação da presente proposta.

Câmara Municipal de Belém, 29 de novembro de 2022.

JOÃO COELHO

VEREADOR-PTB